

# **ANEXO I AO EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2023 DO INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**

## **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês**

### **Regimento Eleitoral**

#### ***CAPÍTULO I***

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 1º** - As atividades atinentes ao processo eleitoral para a composição do Conselho de Administração do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, doravante designado simplesmente "Instituto", devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social do Instituto e no presente Regimento Eleitoral.

**Parágrafo único** - O processo eleitoral referido acima contempla especificamente a composição dos 09 (nove) cargos do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, dentre eles (i) 05 (cinco) membros eleitos dentro os associados do Instituto; (ii) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração já nomeados, dentre pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa e/ou médica; e (iii) 01 (um) membro eleito pelos empregados do Instituto.

**Artigo 2º** - O processo eleitoral será conduzido pelo Comitê Eleitoral, que realizará a avaliação dos candidatos, segundo o disposto neste Regimento Eleitoral.

**Artigo 3º** - O início do processo eleitoral será informado, por meio de Edital de Eleição afixado na sede do Instituto e/ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, com antecedência de 60 (sessenta) dias anterior ao término do mandato vigente.

**Artigo 4º** - O processo eleitoral deverá se encerrar com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração.

#### ***CAPÍTULO II***

## **DO COMITÊ ELEITORAL**

**Artigo 5º** - O Comitê Eleitoral será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e por outros 02 (dois) Conselheiros, eleitos entre seus pares.

**Artigo 6º** - O Comitê Eleitoral tem por atribuição conduzir o processo eleitoral e indicar os membros a serem eleitos ao Conselho de Administração.

**Artigo 7º** - O Comitê Eleitoral tem o dever de sigilo em relação a toda e qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da participação no processo eleitoral.

## ***CAPÍTULO III***

### **DAS ELEGIBILIDADES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Artigo 8º** - As inscrições dos candidatos serão regulamentadas pelo Edital de Eleição.

**Artigo 9º** - São elegíveis os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física;
- b) Possuir vínculo prévio com a Instituto;
- c) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais, quando aplicável;
- d) Estar em dia com seus eventuais deveres com o Instituto; e
- e) Ter sua indicação à participação no processo eleitoral deferida pelo Comitê Eleitoral, antes do início do processo eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - O Edital de Eleição poderá estabelecer outros requisitos de elegibilidade.

**Parágrafo segundo** - Os interessados em participar do processo eleitoral deverão observar os trâmites previstos neste Regimento para a avaliação do Comitê Eleitoral que decidirá ou não pela sua participação no processo eleitoral.

**Artigo 10** - Estão impedidos os candidatos que:

- a) Estejam proibidos do exercício de sua profissão, quando aplicável;
- b) Não estejam em dia com seus eventuais deveres com o Instituto;

**c)** Estejam impedidos de exercer a administração do Instituto em função de processos administrativos ou judiciais que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos de administração; e

**d)** Não se enquadrem nas condições estabelecidas em eventuais códigos de conduta, regimentos internos, regulamentos, políticas internas e resoluções do Instituto.

## ***CAPÍTULO IV***

### **DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS**

**Artigo 11** - O Comitê Eleitoral designará os membros eleitos ao Conselho de Administração, considerando o processo seletivo realizado nos termos deste Regimento Eleitoral.

**Parágrafo único** - O Comitê Eleitoral deve visar à solidez institucional aos cargos e ao bom funcionamento de seus órgãos na designação dos membros eleitos ao Conselho de Administração do Instituto.

**Artigo 12** - O Comitê Eleitoral apresentará à Assembleia Geral o nome dos associados inscritos no processo eleitoral, observadas as regras de elegibilidade previstas neste Regimento, para que esta delibere sobre a eleição de 05 (cinco) integrantes do Conselho de Administração, como representantes dos associados.

**Parágrafo único** - Dentre os 05 (cinco) representantes dos associados, deve estar o representante da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês.

**Artigo 13** - O Comitê Eleitoral apresentará aos demais integrantes do Conselho de Administração o nome das pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa e/ou médica; inscritos no processo eleitoral, observadas as regras de elegibilidade previstas neste Regimento, para que esta delibere sobre a eleição de 03 (três) integrantes do Conselho de Administração.

**Artigo 14** - O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados do Instituto será escolhido, por maioria simples de voto, entre os representantes dos empregados de cada unidade gerenciada pelo Instituto, além dos empregados da sua própria matriz.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados de cada unidade gerenciada pelo Instituto indicarão 01 (um) representante por unidade, bem como os empregados da matriz do Instituto indicarão 01 (um) representante.

**Parágrafo segundo** - Cada unidade gerenciada pelo Instituto e a sua matriz estabelecerão mecanismos próprios e idôneos para contabilizar e apurar os votos de seus respectivos empregados, conforme Edital a ser publicado pelo Instituto para cada eleição.

**Parágrafo terceiro** - Após a eleição de cada representante, o Comitê Eleitoral convocará reunião a ser composta por todos os representantes dos empregados, para votação do membro eleito ao Conselho de Administração, por maioria simples, sendo que cada representante não poderá votar em si próprio.

**Parágrafo quarto** - Em caso de empate, o Comitê Eleitoral desempatará e decidirá o representante eleito ao Conselho de Administração.

**Artigo 15** - Concluída a designação dos membros eleitos, o Comitê Eleitoral deverá comunicar o encerramento do processo eleitoral, observando-se o prazo previsto neste Regimento Eleitoral.

## ***CAPÍTULO V***

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16** - Os prazos constantes do presente Regimento Eleitoral, que não tiverem marco expresso para termo inicial, serão contados a partir do dia seguinte à data da publicação ou da notificação, ficando prorrogados se o vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

**Artigo 17** - Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pelo Comitê Eleitoral, observadas as normas legais vigentes.

São Paulo, 25 de maio de 2023.